



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 130/2009

PROCESSO Nº 00140.000802/2009-61

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

### 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 21/01/2010

**HORÁRIO:** 9h30min

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global anual do(s) item(ns).

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30min do dia 21 de janeiro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

**5.11** A proposta de preço da licitante vencedora contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 horas**, em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.11.1** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.11.2** Preços unitário e total dos itens, descritos na **Planilha de Composição de Preços**, constante do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens.

**5.11.3** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.4** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.11.5** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.11.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.11.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

**5.12** É vedada a subcontratação relativa a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência.

**5.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.14** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.15** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.16** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.17** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a aceitação da proposta.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30min** do dia **21/1/2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 1302/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preço.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços máximos de referência de cada item, constante do **subitem 4.1 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar:

**9.3.1** Declaração de Elaboração de Independente de Proposta. (Anexo III deste edital).

**9.3.2** Comprovação da inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

**9.3.3** Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprovem existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C), e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

**9.3.4** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3** deste Edital, fica

obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor cotado.**

**9.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por Cartório competente, ou pelo pregoeiro, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**9.5** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo e até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 130/2009**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **18/1/2010**.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. ESCLARECIMENTOS

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 15/1/2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

## 13 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001, ND: 3390.39.**

## 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**15.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**15.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1 alínea “a”** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**15.2.1** O prazo de que trata o **subitem 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**15.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.2** deste edital.

**15.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** O Contrato para o fornecimento, objeto deste Pregão, na forma eletrônica, **terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**

## 17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**17.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**17.1.1** Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital e seus anexos.

**17.1.2.** Acatar todas as orientações da Coordenação de Palácios ou do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**17.1.3** Dar ciência ao Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**17.1.4.** Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

**17.1.5.** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.

**17.1.6** Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.

**17.1.7** Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.

**17.1.8** Fornecer todo os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado.

**17.1.9** Combinar antecipadamente com o servidor interessado ou o designado pela Contratante a data para execução dos serviços, não podendo exceder dois dias úteis após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.

**17.1.10** Comunicar, por escrito, à Contratante, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte (subitem 8.9), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens.

**17.1.11** Embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do interessado ou designado pela Contratante e dos fiscais da Contratada, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado por servidor da Presidência da República.

**17.1.12** Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com acompanhamento, no mínimo, de 02 (dois) funcionários da Contratada, seguindo, fielmente, o constado na Ordem de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da Contratante.

**17.1.13.** Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

**17.1.14** Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

**17.1.15** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

**17.1.16** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os

locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

**17.1.17.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal nele empregados como, também, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

**17.1.18** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

**17.1.19** Manter preposto aceito pela Contratante durante o período de vigência do contrato.

**17.1.20** Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**17.1.21** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto sob expressa orientação da Contratante.

**17.1.22** Executar os serviços fielmente, consoantes a Ordem de Serviço emitida pelo representante da administração designado, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Presidência da República.

**17.1.23.** Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, publicação especializada de órgão oficial ou divulgação oficial, verificando-se à distância do percurso entre origem e destino.

**17.1.24.** Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## **17.2 Caberá a Presidência da República:**

**17.2.1** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços, objeto do presente Termo de Referência.

**17.2.2** Informar à Contratada o tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

**17.2.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do servidor designado pela Presidência da República, que atestará os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

**17.2.4.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

**17.2.5** Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Administração designado.

**17.2.6** Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso a materiais, mobiliário e bagagens, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

**17.2.7** Verificar a regularidade dos encargos fiscais, trabalhistas e sociais antes de cada pagamento das Notas Fiscais apresentadas.

**17.2.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.

**17.2.9.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência.

**17.2.10** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

## **18. FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**19.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a empresa contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**19.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1 e 19.1.1**, a empresa contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.1.3** Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada, diretamente ao gestor do contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**19.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**19.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a empresa contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**19.6** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**19.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 20. REAJUSTE

**20.1** O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

- c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;e
- f)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outros de responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;

**d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

**22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de

Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 102, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

**22.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).
- c) Anexo III - Declaração de Elaboração de Independência de Proposta.
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

**22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2010.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**  
Pregoeiro - Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 130/2009

#### PROCESSO Nº 00140.000802/2009-61

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação desse serviço visa atender as necessidades de transporte de mobiliário, bagagem, bens patrimoniais e demais objetos dos servidores nomeados ou exonerados e também os de propriedade da Presidência da República, no interesse da Administração.

### 3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência para a prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

### 4. DETALHAMENTO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. O quantitativo físico baseou-se na média anual histórica, ponderando-se as necessidades do ano vindouro quanto a movimentação de servidores e a movimentação de bens da PR, devido à reforma do Palácio do Planalto. A provisão de recursos a título de seguro baseou-se nos valores declarados dos bens transportados no ano anterior.

Item 1) Transporte local, dentro do Distrito Federal.

TRANSPORTE LOCAL	R\$/M <sup>3</sup> (a)	VOLUME ESTIMADO EM M <sup>3</sup> (b)	SUB-TOTAL R\$ (c)
DISTRITO FEDERAL	35,00	2.000	<b>R\$ 70.000,00</b>
Seguro do valor transportado (1 %)			R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 100.000,00</b>

O valor estimado de custos é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) incluído o valor para pagamento de seguro dos bens transportados, com base no valor declarado destes.

(a) Valor apresentado em proposta de menor preço.

(b) Volume a transportar estimado para o período.

(c) Sub-total não incluso o valor estimado de seguro, à taxa de 1% sobre o valor declarado dos bens a serem transportados no ano em curso.

## Item 2) Transporte interestadual

DISTÂNCIA ENTRE A LOCALIDADE DE ORIGEM E DESTINO	UNIDADE DE COTADA R\$/Km/M <sup>3</sup> (a)	VOLUME ESTIMADO EM M <sup>3</sup> (b)	DISTÂNCIA MÉDIA POR VIAGEM EM Km (c)	SUB-TOTAL (d)
A) Até 200 KM	0,30	200	200	<b>R\$ 12.000,00</b>
B) De 201 a 800 KM	0,25	300	500	<b>R\$ 37.500,00</b>
C) De 801 a 1.600 KM	0,20	2.000	1.200	<b>R\$ 480.000,00</b>
D) De 1.601 a 2.400 KM	0,18	400	2.000	<b>R\$ 144.000,00</b>
E) Acima de 2.401 KM	0,18	100	3.300	<b>R\$ 59.400,00</b>
Seguro do valor transportado (1%)				R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 762.900,00</b>

O valor estimado de custos é de **R\$ 762.900,00** (setecentos e sessenta e dois mil e novecentos reais), incluído valor para pagamento de seguro dos bens transportados, com base no valor declarado destes:

(a) Valores apresentados em proposta de menor preço;

(b) Volume a transportar estimado para o período;

(c) Distância média estimada por viagem. Considerada a distância média por faixa (B,C e D), distância máxima faixa (A) e distância média faixa (E) entre a distância mínima e a capital mais distante, Boa Vista – RR, 4.200 Km; e

(d) Sub-totais não incluso o valor estimado de seguro, à taxa de 1% sobre o valor declarado dos bens a serem transportados no ano em curso.

**Obs.:** O percentual de seguro a base de 1% (itens 1 e 2) é o comumente adotado pelas empresas do ramo para fins de ressarcimento em casos de dano, roubo ou acidentes de trânsito.

## 5. VALOR TOTAL ESTIMADO (ITENS 1 e 2)

**5.1** O valor total de transporte de bens monta **R\$ 862.900,00 (oitocentos sessenta e dois mil e novecentos reais)**.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da entrega da ordem de serviço encaminhada por servidor designado como gestor do contrato, ou seu substituto, à empresa Contratada, de acordo com o quadro abaixo:

DISTÂNCIA Km	PRAZO DE ENTREGA
Local	Até 2 (dois) dias
De 201 A 1.600 km	Até 07 (sete) dias
De 1.601 A 2.400 km	Até 15 (quinze) dias
Acima de 2.401 km	Até 20 (vinte) dias

**6.2.** A Coordenação de Palácios, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à empresa Contratada todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

**6.3.** A taxa de seguro não poderá exceder de **1%** (um por cento) sobre o valor declarado.

**6.4.** No preço cotado já deverão estar computadas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços, objeto do presente Termo de Referência.

**7.2.** Informar à Contratada o tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do servidor designado pela Presidência da República, que atestará os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

**7.4.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

**7.5.** Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Administração designado.

**7.6.** Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso a materiais, mobiliário e bagagens, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

**7.7.** Verificar a regularidade dos encargos fiscais, trabalhistas e sociais antes de cada pagamento das Notas Fiscais apresentadas.

**7.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.

**7.9.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência.

**7.10.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Dar integral cumprimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.2.** Acatar todas as orientações da Coordenação de Palácios ou do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.3.** Dar ciência ao Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**8.4.** Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

**8.5.** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.

**8.6.** Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.

**8.7.** Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.

**8.8.** Fornecer todo os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado.

**8.9.** Combinar antecipadamente com o servidor interessado ou o designado pela Contratante a data para execução dos serviços, não podendo exceder dois dias úteis após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.

**8.10.** Comunicar, por escrito, à Contratante, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte (subitem 8.9), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens.

**8.11.** Embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do interessado ou designado pela Contratante e dos fiscais da Contratada, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado por servidor da Presidência da República.

**8.12.** Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com acompanhamento, no mínimo, de 02 (dois) funcionários da Contratada, seguindo, fielmente, o constado na Ordem de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da Contratante.

**8.13.** Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

**8.14.** Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

**8.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

**8.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

**8.17.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal nele empregados como, também, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

**8.18.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

**8.19.** Manter preposto aceito pela Contratante durante o período de vigência do contrato.

**8.20.** Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**8.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto sob expressa orientação da Contratante.

**8.22.** Executar os serviços fielmente, consoantes a Ordem de Serviço emitida pelo representante da administração designado, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Presidência da República.

**8.23.** Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, publicação especializada de órgão oficial ou divulgação oficial, verificando-se à distância do percurso entre origem e destino.

**8.24.** Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## **9. SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

**9.1.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa ao atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

**9.2.** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.3.** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.4.** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**9.5.** advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** Comprovação da inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

**10.2** Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprovem existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C), e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

Brasília, 16 de novembro de 2009.

DANILO DOS SANTOS KIRSTEN  
Assessor DILOG

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 130/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000802/2009-61**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão nº 130/2009**

**Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010**

**Item 1** Transporte local, dentro do Distrito Federal.

TRANSPORTE LOCAL	R\$/M <sup>3</sup> (a)	VOLUME ESTIMADO EM M <sup>3</sup> (b)	SUB-TOTAL R\$ (c)
DISTRITO FEDERAL		2.000	<b>R\$</b>
Seguro do valor transportado (1 %)			R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

**Item 2** Transporte interestadual

DISTÂNCIA ENTRE A LOCALIDADE DE ORIGEM E DESTINO	UNIDADE DE COTADA R\$/Km/M <sup>3</sup> (a)	VOLUME ESTIMADO EM M <sup>3</sup> (b)	DISTÂNCIA MÉDIA POR VIAGEM EM Km (c)	SUB-TOTAL (d)
A) Até 200 KM		200	200	<b>R\$</b>
B) De 201 a 800 KM		300	500	<b>R\$</b>
C) De 801 a 1.600 KM		2.000	1.200	<b>R\$</b>
D) De 1.601 a 2.400 KM		400	2.000	<b>R\$</b>
E) Acima de 2.401 KM		100	3.300	<b>R\$</b>
Seguro do valor transportado (1%)				R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

**1. Observações**

**1.1** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**2. Declaração**

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail:

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 130/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000802/2009-61**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Referência Pregão, na forma eletrônica, nº 130/2009

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
(Nome do representante da licitante)  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil)  
\_\_\_\_\_, representante  
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)

devidamente constituído da \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 130/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 130/2009, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 130/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 130/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 130/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 130/2009, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 130/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 130/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 130/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

## ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 130/2009

PROCESSO Nº 00140.000802/2009-61

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**  
.....

**PROCESSO Nº 00140.000802/2009-61**

**CONTRATO Nº /2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (....)....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - ...../....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 130/2009, consoante consta do Processo nº 000140.000802/2009-61, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 130/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da entrega da ordem de serviço encaminhada pelo gestor deste Contrato, ou seu substituto à **CONTRATADA**, de acordo com o quadro abaixo:

DISTÂNCIA Km	PRAZO DE ENTREGA
Local	Até 2 (dois) dias
De 201 A 1.600 km	Até 07 (sete) dias
De 1.601 A 2.400 km	Até 15 (quinze) dias
Acima de 2.401 km	Até 20 (vinte) dias

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino, e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

**Subcláusula Segunda** - A taxa de seguro poderá ser de até 1% (um por cento) sobre o valor declarado.

**Subcláusula Terceira** - No preço cotado já deverão estar computadas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3) Dar ciência ao Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- 5) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.
- 6) Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.
- 7) Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 8) Fornecer todo os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a **CONTRATADA** deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo **CONTRATANTE**.
- 9) Combinar antecipadamente com o gestor a data para execução dos serviços, não podendo exceder dois dias úteis após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.
- 10) Comunicar, por escrito, à Contratante, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o vencimento para entrega dos bens.

11) Embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do gestor do contrato e do representante da **CONTRATADA**, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

12) Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com acompanhamento, no mínimo, de 02 (dois) funcionários da **CONTRATADA**, seguindo, fielmente, o constado na Ordem de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**.

13) Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

14) Manter Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

15) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

16) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

17) Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários de seus empregados como também, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato.

18) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE** em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

19) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência do contrato.

20) Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

21) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto sob expressa orientação da Contratante.

22) Executar os serviços fielmente, consoantes a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, não sendo admitida nenhuma alteração sem o prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**.

23) Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, publicação especializada de órgão oficial ou divulgação oficial, verificando-se à distância do percurso entre origem e destino.

24) Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato.

2) Informar à **CONTRATADA** o tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

3) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do gestor, que atestará os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

4) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

5) Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias.

6) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, livre acesso a materiais, mobiliário e bagagens, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

7) Verificar a regularidade dos encargos fiscais, trabalhistas e sociais antes de cada pagamento das Notas Fiscais apresentadas.

8) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas e do respectivo contrato.

9) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato.

10) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada fornecimento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**Item 1 Transporte Local (Distrito Federal)**

TRANSPORTE LOCAL	R\$/M <sup>3</sup> (a)	VOLUME ESTIMADO EM M <sup>3</sup> (b)	SUB-TOTAL R\$ (c)
DISTRITO FEDERAL		2.000	R\$
Seguro do valor transportado (1 %)			R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

**Item 2 Transporte Interestadual**

DISTÂNCIA ENTRE LOCALIDADE DE ORIGEM E DESTINO	UNIDADE DE COTADA R\$/Km/M <sup>3</sup> (a)	VOLUME ESTIMADO EM M <sup>3</sup> (b)	DISTANCIA MÉDIA POR VIAGEM EM Km (c)	SUB-TOTAL (d)
A) Até 200 KM		200	200	R\$
B) De 201 a 800 KM		300	500	R\$
C) De 801 a 1.600 KM		2.000	1.200	R\$
D) De 1.601 a 2.400 KM		400	2.000	R\$
E) Acima de 2.401 KM		100	3.300	R\$
Seguro do valor transportado (1%)				R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** =  $\frac{(TX)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ ..... (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) ) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;
- 5) advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sétima** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** à sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF,            de janeiro de 2010.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**CONTRATADA**